



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 325 de 2023

AUTORIA: VEREADOR ABRAÃO DA MELGIL

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador, que **ESTABELECE NORMAS SOBRE REGULAERIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.4665/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, no qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa.

Dito isso, percebe-se que há uma incompatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, seu objeto não está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a), visto se tratar de matéria de Regularização Fundiária Municipal, que é exclusiva do Poder Executivo.

Há de ressaltar que a matéria, objeto deste PL já se encontra pautada e em uso pela Secretaria competente do Poder Executivo.

Após análise, conclui-se que o texto da proposição **INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO**. Logo, propomos sua **REPROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **REPROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4